



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## LEI Nº 4247/15 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Autógrafo nº 75 – de 24/11/2015  
Projeto de lei n.º 60/15, de 29/10/2015.  
Autoria do Executivo Municipal

cria o curso extensivo preparatório para vestibulares, para estudantes do ensino médio da rede pública, residentes no município de Santa Rosa de Viterbo e dá outras providências.

**CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Curso Extensivo Preparatório para vestibulares, para estudantes do ensino médio da rede pública, residentes no município de Santa Rosa de Viterbo.

Artigo 2º- O curso preparatório terá como mantenedora a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, CNPJ nº 45.368.545/0001-93 que designa a Escola Municipal Geraldo Magela Ribeiro, situada a Rua João Nava nº 50, no bairro Adib Moussa, como sede do Cursinho Pré-Vestibular.

Artigo 3º - O curso preparatório atenderá alunos que residam comprovadamente no município, há no mínimo três anos, antes de sua inscrição no referido curso, e que:

§1º: Seja egresso do Ensino Médio em escola pública;

§2º: Esteja estudando no 3º ano do Ensino Médio de escolas públicas;

§3º: Seja egresso do Ensino Médio de escolas particulares, com declaração de bolsista da escola em que estudou.

Artigo 4º- As inscrições serão realizadas, preferencialmente, na secretaria da escola designada pela mantenedora, em datas a serem reguladas em ato próprio do Departamento Municipal da Educação, com ampla divulgação na imprensa oficial, como também em redes sociais.

Parágrafo único - Fica definido, para efeito de inscrição, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF
- b) Cópia do RG
- c) Comprovante de residência
- d) Declaração de matrícula no Ensino Médio
- e) Certificado de conclusão do Ensino Médio



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

f) Declaração de bolsista para alunos egressos da escola particular, assinada pelo mantenedor da instituição.

g) 01 foto 3x4

Artigo 5º - O curso atenderá no máximo 50 (cinquenta) alunos que serão distribuídos em duas turmas de 25 (vinte e cinco) cada, e funcionará no período noturno.

Parágrafo único - Se o número de alunos inscritos ultrapassarem a quantidade de vagas oferecidas será realizado um processo seletivo (vestibulinho), para classificação dos alunos interessados, com local, data e horário, amplamente divulgado pela imprensa oficial e pelas redes sociais.

Artigo 6º- O curso seguirá o calendário instituído pelo Departamento Municipal de Educação, contemplando as pausas para recesso escolar e férias.

Artigo 7º - Os equipamentos e profissionais habilitados, que farão parte do corpo docente, serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, através do Departamento Municipal de Educação.

§1º- As aulas serão ministradas por professores concursados, lotados na Escola Municipal Geraldo Magela Ribeiro, podendo também ser agregados ao curso, professores do município, habilitados em outras disciplinas de acordo com a necessidade.

§2º - Poderão ser convidados professores que queiram doar seus serviços gratuitamente para o curso.

§3º - Poderão ser convidados também, alunos que estiverem cursando o último ano da faculdade, ministrando aulas gratuitamente, na disciplina específica.

§3º- O curso terá como base, o material didático desenvolvido pelos próprios docentes, o qual será composto por apostilas programadas aula-aula, para exposição dos conteúdos da grade curricular.

a) As disciplinas, inicialmente, contemplarão: a Língua Portuguesa, Literatura, Redação, Matemática, Química, Física e outras que se tornarem necessárias no aprimoramento do curso.

b) A carga horária para cada disciplina será de 45 minutos, com início às 19 horas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

Artigo 8º- Serão atribuídas à escola sede do curso as seguintes funções:

§1º- Controlar a frequência diária do aluno, em formulário próprio,



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

§2º- Cancelar a matrícula do aluno que apresentar 03 (três) faltas consecutivas nos primeiros 30 dias, sem a devida justificativa.

§3º- Convocar novos alunos da lista de espera, caso surjam vagas.

§4º- Fornecer calendário do curso aos alunos matriculados informando horário e aulas durante a semana.

§5º-Avaliar por meio de simulados o aproveitamento do aluno com o objetivo de melhor qualificá-lo, assim como aprimorar a metodologia empregada.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações previstas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de novembro de 2015.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO

Prefeito Municipal